



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA PÉGASUS VEÍCULOS LTDA”

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PÉGASUS VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.989.027/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347, nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo sócio VANDERLEY JOSÉ PIACINI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF sob o nº. 403.792,210-04, portador da CI-RG nº. 60224110771, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1425, Bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de 1 (uma) Ambulância, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, o fornecimento da ambulância, que conterà as características mínimas previstas no anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

| Item único | |
|------------|---|
| Quantidade | Descrição |
| 1 | <p>Veículo novo, transformado em ambulância tipo furgoneta, zero km, ano de fabricação 2018, modelo mínimo 2018, com carroceria em aço ou monobloco original de fábrica ou homologada pela fábrica; cor branca, motor dianteiro 4 cilindros, movido à gasolina ou gasolina e etanol (flex), potência mínima de 85CV, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, som AM/FM com USB e alto falantes, alarme, trava elétrica, ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador, direção hidráulica ou elétrica, câmera de ré, freio ABS nas quatro rodas, air-bag para os ocupantes da cabine, equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>O veículo deve ser transformado em Ambulância tipo furgoneta de Simples Remoção, contendo cabine/carroceria, portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos internos e externos, resistentes e de aberturas de fácil acionamento, altura interna do salão de atendimento do veículo deve ser original de fábrica, o pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento; sistema elétrico original do veículo, montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts, dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores, iluminação natural e artificial; sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínimo de 250 mm e máximo de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máximo de 110</p> |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

mm, instalada no teto da cabine do veículo; deverá ter laudo que comprove o atendimento das normas SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o sinalizador luminoso frontal principal. sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; o salão de atendimento deverá conter sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L; o compartimento do paciente deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contendo sistema de ar condicionado e ventilação, nos termos do item 5.12 da NBR 14.561; ventilador oscilante no teto; capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs; maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente mínimo de 45 graus, devendo suportar peso mínimo de 100 kg; com colchonete. Deverá ser apresentada autorização de funcionamento da empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos na Anvisa. Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever dimensionamento do espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento aos usuários. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou acrilonitrila butadieno estireno auto extingüível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.

O salão de atendimento deverá conter ainda um suporte para soro e plasma, um pega mão ou balaústres vertical, junto à porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela, armário superior para objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto extingüível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar).

O veículo deve ser entregue com adesivo de vinil para grafismo, composto por cruzeiros e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, acrescido do logotipo do Município de Bozano aplicado nos locais indicados pelo órgão de trânsito competente.

PEUGEOT / PARTNER 1.6

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

- 2.1** A entrega da ambulância objeto deste Contrato ocorrerá junto ao Centro Municipal de Saúde, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.
- 2.2** Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
- 2.3** O transporte e as condições de acondicionamento da ambulância até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação ao número deste Pregão, do Contrato Administrativo, além de identificação precisa Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

e detalhada da Ambulância, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte da ambulância.
- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3** Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.
- 3.4** O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

- 4.1** O preço total corresponde a **R\$ 87.350,00** (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|------------------------|-----------------|--|
| Órgão | 06 | Secretaria de Saúde |
| Projeto/ Atividade | 1.115 | Aquisição de Ambulância – Consulta Popular 2017/2018 (4234, 0001) |
| Elemento da despesa | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente |

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento da ambulância adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas.
- 6.2** O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- 6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- 6.5** É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.7 É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia do veículo e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo
Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 25/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

12.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

12.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 25/2018, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, está atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações da ambulância, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 25/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 18 de setembro de 2018.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luama Acemi Hilami
Nome:
CPF: 024.333.140-11

2) FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO
Nome:
CPF: **FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**
CPF 982.083.730-87
TESOUREIRO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 12/12/18

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo